ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 034/93 **Data** 23 / 08 / 1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a:- PROJETO DE EI EXECUTIVO Nº 021/93

to:- AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A ASSINAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DA COMARCA ENTRE SI E COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30 / 08 / 19 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.08.1993

PROTOCOLO: 23.08.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
23.08.1993

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:
30.08.1993

Fls. 1001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Of.Cam.Nº 034/93 ERECHIM, RS., 25 DE JUNHO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, estamos encaminhando, para apreciação em regime de urgência, **Projeto de Lei No 021 /93**, que autoriza o Município de Erechim a assinar convênio com os municípios da Comarca entre si e com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 034/93 Data 23 08 93
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 23 AGOSTO 19 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30 08 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

EXMO.SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 002

PROJETO DE LEI No 021/93

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A ASSINAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DA COMARCA ENTRE SI E COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Arti 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Erechim a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Aratiba, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Campinas do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Ponte Preta e Três Arroios e com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul com a finalidade de informatizar o FORUM da Comarca de Erechim.

Art. 2º - O convênio de que trata o Artigo 1o, tem como objetivo a compra, em conjunto, de equipamentos de informática, para serem doados a Comarca de Erechim, mediante a participação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição conjunta do equipamento acima enunciado obedecerá o seguinte rateio proporcional:

ARATIBA	-	7%
BARÃO DE COTEGIPE	-	6,5%
BARRA DO RIO AZUL	-	2%
CAMPINAS DO SUL	-	8%
ERECHIM	-	61,50%
ITATIBA DO SUL	-	6%
JACUTINGA	-	4%
PONTE PRETA	-	2%
TRÊS ARROIOS	-	3%

Art. 4º - A aquisição do equipamento deverá dar-se por Licitação a ser efetuada pelo Município de Erechim, podendo a aquisição ser feita numa das seguintes modalidades: - para pagamento à vista - para pagamento parcelado - ou mediante consórcio, por decisão de uma comissão

Fls. 003

composta pelo Município de Campinas do Sul, Erechim e Itatiba do Sul.

Art. 5o - Para atender a despesa decorrente da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o limite da despesa que lhe for atribuída na divisão do preço da compra do equipamento, dentro do percentual estabelecido no Artigo anterior, devendo obedecer o Decreto, os preceitos legais estabelecidos pela Lei Federal No 4.320/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 25 DE JUNHO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

O Poder Judiciário é fator preponderante da harmonia social. Julga os conflitos de natureza civel e criminal que se estabelecem das condutas ante-jurídicas do cidadão.

A distribuição da justiça é imperativo a existência do equilíbrio das relações humanas. Indiscutivelmente, no nosso País o Poder Judiciário vem sofrendo as consequências que atingem substancialmente o Poder Executivo, há falta de recursos indispensáveis para o acompanhamento par e passo ao desenvolvimento tecnológico.

O Município, embora, afastado da competência de sustentar o Poder Judiciário, face o deslocamento desta, ao dever do Estado, não está excluído da competência comum e concorrente de contribuir para o desenvolvimento da Justiça como fator de melhoria da qualidade de vida, da segurança e do equilíbrio de seus munícipes.

A informatização dos serviços do Judiciário é do mais elevado interesse municipal, porque visa agilizar a prestação da justiça e consequentemente, a melhoria da qualidade de vida do Município.

O presente Projeto é o reflexo de um antigo desejo das forças vivas de Erechim e, inclusive, foi objeto de emenda orçamentária, refugada pelo Executivo, sob o compromisso de encaminhar a presente mensagem específica dotando os recursos indispensáveis para a realização deste objetivo.

Sem outro particular, reiteramos aos Nobres Senhores Vereadores, protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 034/93

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/93

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A ASSINAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DA COMARCA ENTRE SI E COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

PARECER: CONSTITUCIONAL

A Comissão reunida, analisando a matéria, e verificando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI, e dado o amparo/ pela Legislação vigente, opina pela CONSTITUCIONALIDADE.

Encaminhamos ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 27 de Agosto de 1.993

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 27/08/1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30/08/1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

116/93 - ZB

Erechim, RS, 31 de Agosto de 1.993.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de V. Excia. que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em data de 30 de agosto de 1.993,em cuja Ordem do Dia, tramitaram os Projetos de origem do Executivo, abaixo relacionados e cujas cópias xerográficas estão anexadas ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/93
  Autoriza o Município de Erechim a assinar convênio com os Municípios da Comarca entre si e com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/93
  Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Gabinete do Governador - Casa Civil e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/93
  Corrige os salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/93
  Altera o quadro das faixas de vencimentos e salários, reclassifica Cargos e Funções de natureza fiscal e de vigilância e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os expedientes acima citados, foram todos aprovados por unanimidade.

Sendo o que se oferece para o momento renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2551, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A ASSINAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DA COMARCA ENTRE SI E COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Erechim a firmar convênio de cooperação com os Municípios de Aratiba, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Campinas do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Ponte Preta e Três Arroios e com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de informatizar o FORUM da Comarca de Erechim.

Art. 2º - O convênio de que trata o Artigo 1º, tem como objetivo a compra, em conjunto, de equipamentos de informática, para serem doados à Comarca de Erechim, mediante a participação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição conjunta do equipamento acima enunciado, obedecerá o seguinte rateio proporcional:

ARATIBA	-	7%
BARÃO DE COTEGIPE	-	6,5%
BARRA DO RIO AZUL	-	2%
CAMPINAS DO SUL	-	8%
ERECHIM	-	61,50%
ITATIBA DO SUL	-	6%
JACUTINGA	-	4%
PONTE PRETA	-	2%
TRÊS ARROIOS	-	3%

Art. 4º - A aquisição do equipamento deverá dar-se por Licitação a ser efetuada pelo Município de Erechim, podendo a aquisição ser feita numa das seguintes modalidades: - para pagamento à vista - para pagamento parcelado - ou mediante consórcio, por decisão de uma comissão composta pelos Municípios de Campinas do Sul, Erechim e Itatiba do Sul.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite da despesa que lhe for atribuída na divisão do preço da compra do equipamento, dentro do percentual estabelecido no Artigo anterior, devendo obedecer o Decreto, os preceitos legais estabelecidos pela Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 31 DE AGOSTO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração